



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL N° 955, DE 20 MAIO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo financeiro com a SEPLAN, a conta FADEM, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios-FADEM, junto à Secretaria SEPLAN.

§ 1º - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1975, regulamentada pelos Decretos nº 456/76, 851/96 e 852/96 e ratificado pela Lei nº 5.672 de 19 de novembro de 1.990;

§ 2º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei terá o limite de R\$ 244.963,22 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) , levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na: construção da rede de captação e distribuição de água, Distrito do Buriti, em decorrência da observância do que preceitua o artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.

Artigo 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de no mínimo 06 (seis) anos, sendo 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Artigo 4º - As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município, e a SEPLAN.

Artigo 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

1. Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964;

2. Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;

3. Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas específicas com que se refere o artigo 2º desta Lei;

4. Outorgar à SEPLAN procuração irrevogável e irretratável, para receber



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 20 de maio de 1996

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
PREFEITO MUNICIPAL